



**CONTRATO N.º 41/2018  
PROCESSO Nº 1020/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÚNA - ES,  
E DE OUTRO LADO AMYNTAS GOMES DE MATOS, NA FORMA DECLARADA  
ABAIXO:**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **AMYNTAS GOMES DE MATOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 402.500.407-00 e RG nº 3.341.006 RJ, residente na Avenida Amyntas Osorio de Matos, s/nº, Niterói, Iúna/ES, cep: 29.390-000, de ora em diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O contrato tem o propósito de viabilizar a locação de uma área rural totalizando 132,50m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados) e edificação encravada com 37,20m<sup>2</sup>, (trinta e sete metros e vinte centímetros quadrados) de área, interna a um imóvel rural situado às margens da Rodovia ES 185 no trecho onde atravessa a malha urbana do Distrito sede de Iúna/ES, com área total de 30.0000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados).

1.2 – O Locatário conferirá ao imóvel referido no item 1.1 a seguinte destinação: locação de imóvel para manutenção da atual instalação dos repetidores de sinal de TV – torre de televisão, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão.

1.3 – A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1 - A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação do termo contratual na Imprensa Oficial e pode ser prorrogado na forma das Leis nº 8.666/93 e 8.245/91.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

**04 - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1 – O valor mensal do aluguel será de R\$1.170,00 (um mil cento e setenta reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do locador, no Banco por ele indicado, pagas até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, com o visto do funcionário competente para a conferência dos mesmos, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Gestão.



4.3 – Em caso de atraso no pagamento, o Locador terá direito à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

4.4 – Havendo disponibilidade financeira por parte da Administração, caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M.

**05 - CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba n.º 050001.0412200052.015.33903600000 – Ficha 043.

**06) CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Locatário, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 – O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Tiago Amurim da Silveira, matrícula n.º 029645 e Flaviano Sanguini de Oliveira, matrícula n.º 307560, constante do quadro de funcionários desta municipalidade, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

7.1 - O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**08 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

**09 - CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 - O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

9.2 - A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.

9.3 - O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

9.4 – O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

9.5 - No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.

9.6 - No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

9.7 - A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.



9.8 – Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.

9.9 – O valor das taxas de água, luz e de demais concessionárias serão pagas pelo Locatário durante o período de locação.

9.10 – O Imposto Predial Territorial (IPTU), e eventuais outros encargos serão pagos pelo Locador.

9.11 – Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 – Elege-se o foro da Comarca de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Iúna - ES, 11 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE IÚNA – ES**

**Weliton Virgílio Pereira – Prefeito**

**LOCATÁRIO**

**AMYNTAS GOMES DE MATOS / ou procurador legalmente habilitado**

**LOCADOR**